PARECER Nº 204/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Modificativa nº CM 005/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 229/2021

1. Relatório

Trata-se de Emenda Modificativa de autoria do Exmo. Vereador Eduardo Azevedo ao projeto de lei de autoria do próprio Vereador que "acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º, da Lei Municipal nº 6.158/05 que dispõe sobre a abertura e o fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis".

Em resumo a intenção do projeto é estabelecer obrigatoriedade dirigida à empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos responsáveis pela execução de obras que importem em intervenções nas vias públicas e em passeios ao longo das vias públicas, de comunicar aos órgãos públicos competentes, em tempo real, acerca do momento da abertura e do fechamento das valas. Por seu turno, a emenda apresentada intenciona modificar a redação do art. 1º, do projeto, emprestando nova redação ao §5º, que pretende-se acrescer ao art. 1º, da Lei Municipal nº 6.158/05.

Em sua justificativa o Exmo. Vereador autor da proposição sustenta que a modificação de redação proposta busca atribuir exclusivamente ao Poder Público Municipal a competência para definição do instrumento e da metodologia da notificação da abertura e do fechamento de valas no âmbito do Município de Divinópolis.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto de lei.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na proposição em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se em seu parecer pela inexistência de condição de prejudicialidade da emenda ao projeto de lei e que a intenção contida no mesmo busca sanar problema que gera transtornos à população do Município, entende-se que as razões encetadas na Emenda Modificativa ao PLCM nº 229/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 005/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 229/2021.

Divinópolis, 19 de abril de 2022.

Hilton de Aguiar	**Roger Viegas**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 005/2022 ao PLCM 229/2021